



"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1988".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1988 estima a Receita em cz\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária = 646.500,00

Receita Patrimonial = 3.727.000,00

Transferências Correntes.....=29.210.200,00

Outras Receitas Correntes.....= 172.500,00 33.756.200,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....= 9.243.300,00

Outras Receitas de Capital.....= 500,00 9.243.800,00

Total..... 43.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

PODER LEGISLATIVO:

10.00-Câmara Municipal. 2.710.600,00

PODER EXECUTIVO:

20.01-Gabinete do Prefeito..... 3.149.000,00

20.02-Sec.Mun.de Administração Geral e Planejamento..... 6.521.800,00

20.03-Sec.Munic. de Fazenda..... 2.138.300,00

20.04-Sec.Mun. Educação e Cultura..... 9.758.425,00

20.05-Sec.Mun. de Saúde e Promoção Social..... 2.558.000,00

20.06-Sec.Mun. de Obras, Serviços Públicos Gerais e Viação.....16.163.875,00 40.289.400,00

Total..... 43.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º (Sétimo) da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesas




Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº589 DE 11.11.1987.....Fls.02

- Art. 5º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário. Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária poderão ser realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece a legislação vigente.
- Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar doações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1988, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.
- Gabinete do Prefeito em 11 de novembro de 1987.


HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-